LEI Nº 846/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Alterar a base de cálculo e as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP e dá outras providências.

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública-TIP do Município do Belo Jardim, arrecadada pela Cia. Energética de Pernambuco-CELPE, será obtida pela aplicação de percentuais sobre o módulo de 1.000 KWH (hum mil Kilowatt-Hora) da tarifa de energia elétrica vigente para a classe de Iluminação Pública-B4ª, de acordo com a seguinte Tabela:

FAIXA DE CONSUMO		PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
a) Classe Residencial		
Até 30 KWH	-	1%
de 31 KWH a 50 KWH	-	1,20%
de 51 KWH a 100 KWH	-	2,00%
" 101 KWH a 150 KWH	-	3,00%
" 151 KWH a 300 KWH	-	7,00%
" 301 KWH a 500 KWH	-	15,00%
" 501 KWH al000 KWH	-	22,00%
acima de 1000 KWH	-	36,00%

b) Classe Comercial/Industrial

Para as mesmas faixas de consumo, o percentual a ser cobrado para as Classes Comercial e Industrial, será o dobro do percentual de referência aplicado à classe residencial.

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei;

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de janeiro de 1.992.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.